

PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL E ESTADUAL DE FORMAÇÃO DOCENTE: PROPOSIÇÕES E RESISTÊNCIAS NO PARANÁ

LIMA, Angela Maria de Sousa (Brasil, Paraná, Londrina)^{1*}
AZEVEDO, Mário Luiz Neves (Brasil, Paraná, Maringá)^{2}**

¹Universidade Estadual de Londrina

²Universidade Estadual de Maringá

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0003-3933-4086>*

ORCID ID: <http://orcid.org/0000-0003-0563-5817>**

RESUMO

Para tratar do processo de institucionalização da política de formação inicial e continuada de professores da Educação Básica e Superior, a partir da gestão e das políticas curriculares nas licenciaturas, o artigo problematiza sociologicamente as tensões e os marcos curriculares da trajetória histórico-contextual que configura o período de 1996 a 2018 no Brasil, perpassando pela análise de documentos educacionais referenciais que materializam expressões de currículo. Na sequência, debate proposições, tensões e resistências percebidas no processo de constituição da política estadual de formação docente no Paraná, tomando como recorte histórico-curricular a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno n. 2/2015, interfacetada pelas alternativas coletivas de gestão pedagógica apresentadas pelo Fórum Permanente dos Pró-Reitores de Graduação das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná. Como um dos resultados do estágio pós-doutoral, esta pesquisa qualitativa, de cunho bibliográfico e documental, parte das reflexões de currículo como campo de disputa, embasando-se nas contribuições de Pierre Bourdieu.

PALAVRAS-CHAVE

Políticas curriculares. Licenciaturas. Formação docente. Progrades.

PROCESS OF INSTITUTIONALIZATION OF NATIONAL AND STATE POLITICS OF TEACHER TRAINING: PROPOSITIONS AND RESISTANCES IN PARANÁ

ABSTRACT

In order to deal with the institutionalization process of initial and continuing education politics of Basic and Higher Education teachers, starting from the management and curricular politics in the degree programs, the article sociologically problematizes the conflicts and curricular episodes of the historical and contextual trajectory that configures the period of 1996 to 2018 in Brazil, through the analysis of reference educational documents that materialize curriculum expressions. In the sequence, it debates propositions, tensions and resistances perceived in the constitution process of the state politic of teacher formation in Paraná, taking as a curricular-historical clipping Resolution National Education Council / Full Council n. 2/2015, make interface by the collective alternatives of pedagogical management presented by Permanent Forum of Undergraduate Pro-Rectors of State Higher Education Institutions of Paraná. As one of the results of the postdoctoral probation, this qualitative

research, both bibliographical and documentary, starts from the reflections of curriculum as a contest field, based on the Pierre Bourdieu contributions.

KEYWORDS

Curricular politics. Bachelor degrees. Teacher training. Progrades.

**PROCESO DE INSTITUCIONALIZACIÓN DE LA POLÍTICA NACIONAL Y
ESTATAL/PROVINCIAL DE FORMACIÓN DOCENTE: PROPOSICIONES Y
RESISTENCIAS EN PARANÁ**

RESUMEN

Para hacer referencia al proceso de institucionalización de la política de formación inicial y continuada de profesores de la Educación Básica y Superior, a partir de la gestión y de las políticas curriculares en las carreras de profesorado, el artículo problematiza sociológicamente las tensiones y los marcos curriculares de la trayectoria histórico-contextual que configura el período de 1996 a 2018 en Brasil, permeado por el análisis de documentos educacionales de referencia que materializan expresiones de currículo. A continuación, debate proposiciones, tensiones y resistencias percibidas en el proceso de constitución de la política estadual/provincial de formación docente en Paraná, tomando como recorte histórico-curricular la Resolución del Consejo Nacional de Educación/Consejo Pleno, interfacetada por las alternativas colectivas de gestión pedagógica presentadas por el Foro Permanente de Pro-Rectores de Pregrado de Instituciones Estatales de Educación Superior de Paraná. Como uno de los resultados de las prácticas post-doctorales, esta investigación cualitativa, de carácter bibliográfico y documental, parte de las reflexiones de currículo como campo de disputa, basándose en las contribuciones de Pierre Bourdieu.

PALABRAS CLAVE

Políticas curriculares. Carreras de profesorado. Formación docente. Progrades.

1 INTRODUÇÃO E PERCURSO METODOLÓGICO

Este artigo é parte dos resultados de uma pesquisa efetuada no estágio pós-doutoral, realizada de março de 2018 a fevereiro de 19 no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá (UEM), na linha “Políticas e Gestão em Educação”, junto à equipe do “Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Básica e Superior” (Geduc). O texto foi estruturado em duas partes. A primeira seção trata dos marcos legais e de algumas tensões na trajetória histórico-contextual que configuram o processo de constituição da política nacional de formação docente no Brasil de 1996 a 2018. Para tanto, problematiza sociologicamente esse contexto a partir de três marcos

histórico-curriculares: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394/1996; Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) n. 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura e de graduação plena; Resolução CNE/CP n. 2/2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Como apêndice desse terceiro marco, no âmbito das orientações práticas, insere-se a Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) n. 158/2017, que dispõe sobre a participação das instituições de Ensino Superior nos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

A segunda seção dedica-se a refletir proposições, tensões e resistências percebidas no processo de constituição da política estadual de formação docente no Paraná. Com recorte histórico-curricular que parte da Resolução CNE/CP n. 2/2015, o texto destaca as tensões/resistências vivenciadas por gestores educacionais de cinco Instituições de Educação Superior (IEES) do estado do Paraná – Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Universidade Estadual de Londrina (UEL), Universidade Estadual de Maringá (UEM), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) – em torno da implantação de tais diretrizes e das proposições organizadas pelos gestores acadêmicos por intermédio do Fórum Permanente dos Pró-Reitores de Graduação das IEES do Paraná (Progrades). O texto culmina na demarcação do “I Fórum Estadual das Licenciaturas do Paraná”, realizado em abril de 2016 em Londrina, Paraná, uma vez que os resultados desse encontro ainda servem de referência na gestão das políticas curriculares das licenciaturas.

Para sustentar os argumentos selecionados para as duas seções, optou-se pela pesquisa qualitativa, tomando o estudo bibliográfico e a análise documental como procedimentos metodológicos, definindo currículo como campo de disputa, sob o prisma de Pierre Bourdieu. Analisaram-se resoluções, decretos, portarias, diretrizes, pareceres, ofícios e leis que materializam expressões de currículos educacionais nos contextos nacional e estadual. Espera-se, com este artigo, oferecer subsídios para a

problematização sociológica dos processos de institucionalização da política de formação inicial e continuada de professores da Educação Básica e Superior, pensada a partir da análise da gestão coletiva/colegiada e da busca permanente pela democratização das políticas curriculares nas licenciaturas.

2 PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOCENTE: TENSÕES E MARCOS LEGAIS NA TRAJETÓRIA HISTÓRICO-CONTEXTUAL

As discussões sobre políticas curriculares dos cursos de graduação em licenciatura no Brasil, sob diferentes concepções, entram realmente em pauta há pouco mais de duas décadas, tempo relativamente curto para resultados significativos. Entretanto, se, por um lado, o debate para a construção democrática dessas políticas curriculares é relativamente novo, por outro, seus resultados já se expressam em larga escala no contexto nacional. Assim, destaca-se a segunda metade da década de 1990 como recorte para os debates traçados neste artigo, tomando como referencial a LDB/1996. Isso porque, conforme ressalta Barretto (2015, p. 681), a LDB/1996 representou um “[...] marco regulatório decisivo para a formação docente”.

Com a publicação da LDB/1996, iniciou-se um percurso de discussões e proposições colegiadas na esfera nacional para a constituição de diretrizes curriculares nacionais para cursos de graduação no Brasil e de documentos específicos relacionados à formação docente. Mesmo com as brechas deixadas para a Educação a Distância (EaD) e para a iniciativa privada, não há como ignorar seu impacto democratizador na história da educação pública brasileira. A título de exemplo, com a LDB/1996, surgem iniciativas significativas, como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef), depois substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que abrange o financiamento para a Educação Básica como um todo e gera condições favoráveis para ações de valorização e regulamentação da profissão docente. Por outro lado, os Programas Emergenciais de Formação de Professores foram legitimados com a LDB/1996. O Decreto n. 2.208/1997, que regulamentava o parágrafo 2º do artigo 36 e os artigos 39-42 da LDB/1996, mais tarde

revogado pelo Decreto n. 5.154/2004 – e que ainda sofre alterações do Decreto n. 8.268/2004 –, evidencia as novas estratégias pensadas para agilizar a formação docente no contexto de carências de profissionais, sem, no entanto, atingir as raízes dessas contradições estruturais. Muitas proposições da Resolução CNE/CP n. 2/2015 se relacionam com a Resolução CNE/CEB n. 2/1997, que dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em nível médio.

O Ministério da Educação (MEC) passa a assumir um papel proativo na formação de docentes da Educação Básica. A Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal do Ensino Superior (Capes), órgão do MEC, tem função preponderante nesse processo. Justifica esse cenário a criação de muitos programas relevantes de apoio/incentivo à formação docente. Para a linha de formação inicial, organizaram-se: Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor); Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid); e Programa de Consolidação das Licenciaturas (Prodocência). Para a linha da formação continuada e da extensão, organizaram-se, entre outros: Programa Novos Talentos; Programa de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento Profissional de Professores; e Programa Residência Docente no Colégio Pedro II. O Programa Observatório da Educação (Obeduc) respondeu à formação *stricto sensu* associada à pesquisa, envolvendo também licenciandos e professores da Educação Básica. O programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores (Life), transversal a todas as linhas, à semelhança do Programa Pró-Equipamentos da pós-graduação, permitiu às IES públicas a formação de professores com domínio das novas linguagens e tecnologias (CAPES, 2014). Sem contar a relevância de outros programas publicados na década de 2000, como: Formação de Alfabetizadores, “Pró-Letramento”; Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Interculturais Indígenas (Prolind)¹.

Analisando os programas criados, nota-se coerência entre os princípios pensados para a Educação Básica e para os cursos de licenciatura, compasso esse que vai se delineando melhor quando se organizam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores no começo dos anos 2000. As primeiras publicações que

¹ Mais recentemente tem-se o Programa de Residência Pedagógica e o Programa de Fomento à Formação de Professores da Educação Básica (ProF Licenciatura).

tratam da política institucional dos cursos de graduação no Brasil também datam desse período. E mais, essas “[...] novas diretrizes propuseram a repaginação dos currículos empregados na segunda metade do século XX, trazendo, entre outros elementos, a orientação para a indissociabilidade entre teoria e prática” e, no caso das licenciaturas, a orientação para ampliarem parcerias com a Educação Básica (LIMA; BROCHADO, 2017, p. 17982).

Nessa caminhada do processo de institucionalização da política de formação docente, vê-se certa linearidade, assim como significativos avanços na organização de princípios para as licenciaturas, que demonstram ter sido dialogados com representantes e organizações da Educação Básica em espaços de disputas curriculares importantes, como o CNE. Embora em alguns momentos permaneçam certos conservadorismos e prevaleçam interesses da iniciativa privada, acirrando o contexto de desvalorização dos cursos de licenciatura e da profissão docente no Brasil, há de se considerar as conquistas, como a inserção de novos conteúdos (por exemplo: educação ambiental, relações étnico-raciais, Língua Brasileira de Sinais – Libras e direitos humanos), que naquele período passaram a orientar a ação docente tanto na Educação Básica quanto nos cursos de formação inicial/continuada de professores de todas as áreas do conhecimento.

A publicação da Resolução CNE/CP n. 1/2002 torna-se, com certeza, um segundo marco referencial no processo de constituição da política nacional de formação docente. Suas orientações e princípios, por exemplo, foram largamente referenciados no Parecer e na Resolução CNE/CP n. 2/2015. Enfim, vê-se como avanço toda a efervescência político-curricular que marca os debates em disputa nessa década até a publicação da política nacional de formação de profissionais do magistério. Os movimentos dessas discussões e as respostas emitidas pelo CNE podem ser mensurados na quantidade de pareceres, consultas e diretrizes publicadas no período, especialmente em torno das inquietações geradas com os prazos para cumprimento das exigências da Resolução CNE/CP n. 1/2002, com a institucionalização da duração e da carga horária desses cursos, explicitadas na Resolução CNE/CP n. 2/2002. Destaca-se a consistência dos pareceres que as precedem, publicados em 2001 (n. 9/2001; n. 27/2001; n. 21/2001; n. 28/2001) e vários documentos que tratam do adiamento do

prazo previsto no artigo 15 da Resolução CNE/CP n. 1/2002, mencionado no Parecer CNE/CP n. 4/2004, depois transformado em Resolução CNE/CP n. 1/2004.

Muitos pedidos de consultas e de esclarecimentos vieram das universidades e de suas entidades representativas e foram retornados pelo CNE, mostrando a manutenção de um diálogo institucional importante entre esses campos de disputa. Destacaram-se três pareceres CNE/CES nessa direção: n. 197/2004: “Consulta, tendo em vista o artigo 11 da Resolução CNE/CP n. 1/2002”; n. 228/2004: “Consulta sobre reformulação curricular dos cursos de graduação”; n. 15/2005: “Solicitação de esclarecimento sobre as Resoluções CNE/CP n. 1/2002 e 2/2002”. Como explicitado no Parecer CNE/CES n. 197/2004, muitas inquietações se concentravam em torno dos critérios de organização da matriz curricular, bem como da alocação de tempos/espacos curriculares que deveriam se expressar em eixos: eixo articulador dos diferentes âmbitos de conhecimento profissional; eixo articulador da interação e da comunicação; eixo articulador entre disciplinaridade e interdisciplinaridade; eixo articulador da formação comum com a formação específica; eixo articulador dos conhecimentos a serem ensinados e dos conhecimentos filosóficos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a ação educativa; e eixo articulador das dimensões teóricas e práticas. Também se encontrava ali, no mesmo artigo 11, um ponto polêmico, reiterado pela Resolução CNE/CP n. 2/2015, ou seja, a ideia da aplicação de uma quinta parte da carga horária total da licenciatura dedicada às dimensões pedagógicas.

A publicação da Resolução CNE/CP n. 1/2005, que altera a Resolução CNE/CP n. 1/2002, delinea bem as tensões geradas por esta última, materializando alguns impasses entre as orientações do CNE/MEC e a autonomia universitária. Um exemplo dessa tensão materializou-se na nova redação do artigo 15 da Resolução CNE/CP n. 1/2002, dada pela Resolução CNE/CP n. 2/2004:

[...] as instituições de ensino superior decidirão pela aplicação, ou não, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, aos cursos de Licenciatura, de graduação plena, aos alunos atualmente matriculados, ainda sob o regime dos Currículos Mínimos, de acordo com as suas normas internas. (BRASIL, 2005b).

As tensões não cessam por aí. Em dezembro de 2017, o CP do CNE novamente é impulsionado a se posicionar sobre a reorganização da carga horária mínima desses

cursos através do Parecer CNE/CP n. 9. Mas é em janeiro de 2009, através do Decreto n. 6.755, que é instituída a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, que também disciplina a atuação da Capes no fomento a programas de formação inicial/continuada, depois revogado pelo Decreto n. 8.752/2016, que considera as Metas 15-16 do PNE (2014-2024). Marca esse momento a constituição do Plano de Ações Articuladas (PAR) do governo federal, que compunha o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), ao qual aderiram todas as unidades da federação, assim como a instituição do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica no âmbito do MEC, pela Portaria Normativa n. 9/2009.

O PAR propôs políticas voltadas para três frentes: a) Primeira Licenciatura, destinada aos professores em exercício na Educação Básica e que não possuíam graduação; b) Segunda Licenciatura, àqueles em exercício na Educação Básica, porém fora da sua área de formação específica; c) Formação Pedagógica, aos bacharéis em exercício na Educação Básica, porém sem a formação pedagógica que lhes garantisse o efetivo exercício da docência na sua especificidade. Uma das estratégias relevantes desse processo é que os objetivos da política nacional de formação docente deveriam ser atingidos através da atuação colegiada dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente e por esses programas específicos de apoio/incentivo à formação inicial/continuada do MEC. A Portaria n. 883/2009 estabeleceu as “Diretrizes Nacionais para o funcionamento destes Fóruns, criados pelo Decreto n. 6.755/2009”.

O período de 2008-2012 é marcado, mais uma vez, pelo debate em torno dos Programas Emergenciais. Sua sistematização se potencializa com o Parecer CNE/CP n. 98/2008, que trata das Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica pública, a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior, depois tornado Resolução CNE/CP n. 1/2009. A aprovação desses programas instigou dúvidas dos professores e de seus grupos representativos acerca de categorias presentes na LDB/1996 e no PNE, que passaram a compor as agendas de debate naquele momento. Prova disso foram as três consultas que se transformaram em Pareceres do CNE/CP: n. 8/2009, sobre a figura de “formados por treinamento em serviço”; n. 19/2009, sobre a categoria profissional do professor de curso livre e de Educação Profissional Técnica de

Nível Médio; n. 5/2010, sobre a aplicabilidade do artigo 62 da LDB/1996, que trata da formação de professores.

Outra tensão é gerada em torno da aplicabilidade do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para professores em exercício na Educação Básica pública, o que leva à publicação da Resolução CNE/CP n. 3/2012, revogando o artigo 1º da Resolução CNE/CP n. 1/2009, para afirmar que a oferta desse programa se restringiria às instituições que participavam do Parfor com o Programa da Primeira Licenciatura. No bojo do que se consideraram medidas emergenciais, pode-se inserir a Lei n. 12.796/2013, que reitera a admissão da formação em nível médio na modalidade normal. O problema, como bem pontua Barretto (2015), é o caráter permanente que tomam essas denominadas medidas emergenciais.

[...] a Emenda à LDB/1996 (Lei n. 12.796/13) continua [...] a reiterar a admissão da formação em nível médio na modalidade normal (Art. 62) como formação mínima para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. E acrescenta ainda o texto da lei que os entes federados adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação docente em nível superior para atuar na Educação Básica pública (Art. 61, §4º). O evidente teor conservador da medida não só se manifesta em termos da própria concepção da formação docente necessária ao atendimento das necessidades educacionais da população em todos os níveis do sistema educativo, como em relação ao esforço realizado pelo país para alçar o magistério a um novo patamar, em consonância com as tendências mundiais. Mas ele também retorna a um padrão conhecido das políticas de educação: o de legitimar as medidas emergenciais como permanentes! (BARRETTO, 2015, p. 693).

Para Barretto (2015, p. 693), a referida Emenda à LDB/1996 teria sido provocada pela alegação dos estados de que não conseguiriam cumprir a lei de responsabilidade fiscal se o piso salarial de todos os docentes da Educação Básica fosse elevado de acordo com a formação de nível superior, [...] uma vez que a Lei do Piso Salarial do Magistério [...] o fixou com base nos proventos de profissionais com formação de nível médio”.

Em 2015, além da relevância da Resolução CNE/CP n. 1/2015, que institui DCNs para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio, tem-se um terceiro marco histórico-curricular importante no processo de institucionalização da política de formação docente com a publicação da Resolução

CNE/CP n. 2/2015. Com o prazo de implantação prorrogado duas vezes, um deles pela Resolução CNE/CP n. 1/2017, essas diretrizes representam, sem dúvida, um dos últimos pilares de um processo quase ininterrupto de constituição da política de formação docente que vinha se delineando de forma mais democrática desde a LDB/1996. Sua instauração, em um momento de efervescência dos grupos ultraconservadores, como o Movimento Brasil Livre (MBL) e o Movimento Escola sem Partido investindo contra o PNE (2014-2024), pode ser considerada um avanço pela exigência de componentes como direitos humanos e diversidades (étnico-raciais, sexuais, de gênero, geracionais e religiosas) nos cursos de formação inicial/continuada de professores, além de seus princípios baseados na inclusão, na tolerância e na redução das múltiplas dimensões das desigualdades². Destacam-se ainda os reforços legais que essas diretrizes propiciaram à integração entre os sistemas e às parcerias universidade/escola, pesquisa/ensino, teoria/prática e graduação/pós-graduação.

No entanto, a quantidade reduzida de horas exigidas para a conclusão de cursos de formação pedagógica para graduados e de segunda licenciatura, comparada à extensão da carga horária de 2.800 para 3.200 horas na licenciatura, no contexto do Projeto de Emenda Constitucional (PEC) n. 55, da Reforma Trabalhista, da Lei da Terceirização e de outras políticas empreendidas em desfavor dos direitos trabalhistas e da contratação de novos professores, gerou tensionamentos nas universidades públicas. Contribuiu para ampliar tais dúvidas e inquietações dos professores e das IES o Ofício Circular n. 15/2016, da Associação Nacional dos Dirigentes dos Institutos Federais de Ensino Superior (Andifes) com as posições do então Secretário da SESu/MEC na época. Tal ofício acirrou as dúvidas dos gestores educacionais durante o XXVIII Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação (ForGRAD), em Manaus, entre os dias 31 de agosto e 2 de setembro de 2016. Apenas acenar a possibilidade de “reduzir a carga horária das licenciaturas, voltando para o quantitativo anterior”, sem uma ação legal mais incisiva do CNE, quando estes gestores eram cobrados em suas instituições quanto às condições estruturais para uma reformulação curricular de qualidade nas licenciaturas, gerou significativas apreensões.

A Portaria Capes n. 158/2017 foi publicada nesse contexto nacional, acirrado pelo pós-golpe midiático-jurídico-parlamentar. Ela tensionou as preocupações das pró-

² Ver artigo 13 da Resolução CNE/CP n. 2/2015.

-reitorias de graduação/ensino e de outros órgãos que gestionavam a formação docente pelo prazo exíguo para sua concretização³. A informação veiculada naquele momento pelo MEC de que o não cumprimento de seus artigos influenciaria na participação em editais de fomento/apoio à formação de professores, num período de insegurança gerado pelo atraso no Edital do Pibid e pelas incertezas quanto ao delineamento do programa Residência Pedagógica para as licenciaturas das IES públicas que já experienciavam reduções de bolsas de outros programas da Capes, teve um peso singular.

Sob o prisma de orientações práticas, por outro lado, essa Portaria vem normatizar muitos princípios relevantes da Resolução CNE/CP n. 2/2015, que, de certo modo, já estavam presentes na Resolução CNE/CP n. 1/2002 e na própria LDB/1996. Ainda no que tange às tensões no âmbito das políticas curriculares, 2017 é marcado também pela publicação da Lei n. 13.415, que instituiu a Reforma do Ensino Médio por Medida Provisória (MP n. 746). Dando-lhe sustentação e delineando uma nova trajetória, agora de retrocessos e discontinuidades nas ações de parceria entre Educação Básica e licenciaturas, tem-se, por exemplo, a publicação do Parecer CNE/CEB n. 3/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, observadas as alterações introduzidas na LDB/1996 pela Lei n. 13.415/17, que, por sua vez, acompanha as orientações da última versão da BNCC do Ensino Médio (Base Nacional Curricular Comum do Ensino Médio).

3 PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE FORMAÇÃO DOCENTE NO PARANÁ: PROPOSIÇÕES, TENSÕES E RESISTÊNCIAS

Toma-se como recorte o contexto da Resolução CNE/CP n. 2/2015 para refletir acerca do processo de institucionalização da política estadual de formação docente no Paraná. Como fato pontual, elegem-se as inquietações geradas pelo Ofício Circular CES/GAB n. 28/15 da SETI/PR para o trabalho de gestão das licenciaturas nas pró-reitorias de graduação/ensino:

³ O prazo para implementação da Portaria Capes n. 158/2017 foi depois prorrogado. Nos editais do Pibid e da Residência Pedagógica, publicados na sequência, suas exigências não foram cobradas pela Capes.

Em atenção ao proposto no Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Paraná, de agosto de 15, pede posicionamento institucional de cada universidade quanto à Política de Formação de Professores das Universidades Estaduais do Paraná, objetivando a construção coletiva de Medidas Preliminares para uma Política Estadual de Formação de Docentes. (PARANÁ, 2015).

Cientes das tensões políticas da conjuntura nacional e das interrupções curriculares que já se explicitavam em torno das ações de formação docente, no país e no próprio estado, articulados no coletivo do Progrades⁴, os pró-reitores de graduação/ensino assim se posicionaram:

Cada universidade estadual, através de levantamento liderado por sua pró-reitoria de graduação, listará o que desenvolve e desenvolverá nas seguintes dimensões [...]: a) Na formação inicial dos seus estudantes dos cursos de licenciaturas; b) Na formação continuada/permanente dos seus professores; c) Na formação continuada/permanente dos professores da Educação Básica ou do Ensino Superior da sua comunidade externa. Decidiu-se conjuntamente que os dados de cada instituição serão sistematizados/discutidos primeiramente no Progrades [...]. No Progrades sistematizar-se-á uma proposta coletiva de 'Medidas Preliminares para uma Política Estadual de Formação de Docentes' no Paraná. Só depois, tal proposta será apresentada pelo Progrades no Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Paraná. (PROGRADES, 2015)⁵.

O posicionamento coletivo desses gestores da graduação das universidades estaduais, sobretudo a partir do início de 2015, via fóruns permanentes, é, sem dúvida, um marco na trajetória histórica recente para as políticas curriculares das licenciaturas no Paraná. Nessa direção, registraram coletivamente que, antes de demarcar Medidas Preliminares para uma política estadual de formação de docentes, cada IEES/PR precisaria discutir e deliberar em suas instâncias internas de decisão sua política institucional de formação inicial/continuada de professores, respeitando as especificidades, os desafios, a autonomia política, didático-administrativa e pedagógica de cada universidade estadual, assim como as exigências da Resolução CNE/CP n. 2/2015. A resposta do Progrades foi recebida pela SETI. No entanto, a constituição de uma política institucional de formação inicial e continuada de professores no âmbito de cada IEES/PR passou a ser perseguida conjuntamente pelos gestores da graduação,

⁴ Do segundo semestre de 2014 ao primeiro semestre de 2018, o Progrades foi presidido pelo professor doutor Miguel Archanjo de Freitas Júnior, na época pró-reitor de graduação da UEPG.

⁵ Essas demandas resumidas no Ofício Circular CES/GAB n. 28/2015 voltaram a ser ponto de pauta nas reuniões do Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Paraná, no início de 2017.

uma vez que partilhavam demandas e desafios comuns em um contexto político-econômico significativamente desfavorável. Como forma de resistência, decidiram enfrentar as tensões daquele contexto histórico-curricular centralizando tais debates nas reuniões do Progrades e do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente.

Nesse percurso de ações colegiadas pró-licenciatura, encaminharam-se ao CNE indagações acerca do Ofício Andifes n. 15/2016, mostrando que, naquele contexto, suas prerrogativas apresentavam “[...] sérias implicações pedagógicas, administrativas e políticas que impactariam diretamente na autonomia científica das universidades” (PROGRADES, 2016a). Em agosto de 2016, suas articulações político-pedagógicas lhes permitiram apresentar as preocupações em torno da Resolução CNE/CP n. 2/2015 em Mesa-Redonda no XXVIII Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação (ForGRAD), em Manaus, Amazonas. Essa disposição colegiada possibilitou também retornos mais rápidos das instâncias superiores acerca de suas indagações curriculares. Foi o caso do Ofício n. 304/17/SE/CNE/CNE-MEC, de 11 de maio de 2017, que lhes restituiu solicitações junto aos Conselhos (CEE/PR e CNE), algumas favoráveis às demandas do Progrades, por exemplo, acerca da dilatação de prazo para conclusão das reformulações curriculares nas licenciaturas. Porém, uma das maiores inquietações enfrentadas pelos gestores das pró-reitorias de graduação/ensino se concentrou na luta pela permanência dos cursos com Área Básica de Ingresso (ABI), sobretudo na UEL e na UEM, que possuíam várias graduações nesse formato. No entanto, esse mesmo Ofício trouxe a seguinte resposta a respeito da demanda:

[...] a opção pela modalidade deve ser feita no ato da inscrição, já que a Resolução CNE/CP n. 2/15 prevê, em seu Art. 13, que a formação inicial de professores para a Educação Básica em nível superior, em cursos de licenciatura, devem ser organizados em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar, não sendo possível cursar licenciatura e bacharelado concomitantemente. (Ofício n. 304, 11/05/2017, p. 2).

O debate acerca da qualidade/identidade das licenciaturas tomou conta da agenda dos gestores da graduação/ensino de 2015 a 2018. Parte substantiva das reflexões continuou em torno da demora de posicionamento dos Conselhos (CEE/PR e CNE) a respeito desses chamados “cursos articulados”, conforme artigo 11 da Resolução CNE/CP n. 1/2015. A dúvida permaneceu mesmo depois do Ofício de 11 de

maio de 2017, uma vez que ele não revogava a referida Resolução. Havia uma contradição entre aligeiramento na profissionalização docente, possibilitado pela segunda licenciatura e pela formação pedagógica de bacharéis de áreas não afins e a exigência de ampliação de 400 horas para as licenciaturas, incrementada pela impossibilidade de constituição de cursos com ABI, num contexto de ausência de concursos públicos e de sérios problemas com escassez de recursos humanos para atender aos novos componentes curriculares exigidos no artigo 13 da Resolução CNE/CP n. 1/2015.

Essas indagações impulsionaram a organização do “I Fórum Estadual das Licenciaturas do Paraná”, ocorrido nos dias 25 e 26 de abril de 2016 na UEL, que contou com a participação de mais de 450 pessoas, sendo na sua maioria acadêmicos, técnicos e docentes do Ensino Superior (público e privado), docentes das escolas estaduais e municipais de Educação Básica; pró-reitorias de graduação/ensino, pró-reitorias de extensão, APP-Sindicato, representantes de movimentos sociais e de vários projetos/programas de incentivo/apoio à formação docente (PROGRADES, 2016b).

A começar pela Aula Inaugural, intitulada “Desafios em cada IES/PR e rumos comuns para implantação/consolidação da Resolução CNE/CP n. 2/2015”, ministrada conjuntamente pelos pró-reitores de graduação/ensino das sete IEES/PR, todas as ações colegiadas do I Fórum foram sistematizadas no sentido de registrar proposições e resistências comuns às demandas da formação inicial/continuada de professores nas universidades estaduais paranaenses.

Nessa direção, as temáticas dos Grupos de Trabalho (GT) representaram agendas de debate do Progrades desde 2015: GT-1: “Conteúdos nas ementas das disciplinas obrigatórias e/ou criação de novas disciplinas?”; GT-2: “Desafios com o impacto de carga horária: necessidade de contratação docente?”; GT-3: “Prolongamento dos cursos? E a situação dos cursos noturnos?”; GT-4: “As quatro dimensões das diretrizes: formação inicial; formação continuada; segunda licenciatura; formação pedagógica dos bacharéis”; GT-5: “Carga horária de prática de ensino e a dimensão pedagógica”; GT-6: “Resolução CNE n. 2/2015 e a creditação da extensão”; GT-7: “Pibid: nova Portaria e novo Edital?” (PROGRADES, 2016b, p. 55). Uma carta aberta denominada “Dia 29 de abril: não esqueceremos!” foi um dos produtos da plenária final

do fórum, registrando a indignação dos participantes com as ações do governo estadual da época, empreendidas contra os direitos e a vida dos professores.

No rol das reivindicações do I Fórum, pautou-se a contratação de docentes e intérpretes de Libras e a potencialização da participação dos gestores da graduação no Fórum Estadual Permanente de Educação Especial das IEES/PR. Dado o fato de que todas as pró-reitorias de graduação/ensino e fóruns permanentes das licenciaturas das sete IES/PR atuaram ativamente nas discussões/deliberações do I Fórum, possibilitando tomadas de decisão conjuntas, tais demandas foram registradas no Ofício Progrades, endereçado à SETI em 19 de dezembro de 2015 e apresentadas no Fórum Estadual de Apoio à Formação Docente. Significa afirmar que aquela demanda de “construção coletiva de Medidas Preliminares para uma Política Estadual de Formação de Docentes”, emitida pela SETI ao Progrades pelo Ofício Circular CES/GAB n. 28/2015, foi, em grande medida, respondida com o encaminhamento dos resultados das discussões advindas dos GTs, da aula inaugural, das mesas-redondas e das plenárias que ocorreram durante o “I Fórum Estadual das Licenciaturas do Paraná”.

Após abril de 2016, deu-se sequência às ações colegiadas do Progrades em prol da qualidade das reformulações curriculares e das políticas direcionadas à formação inicial/continuada de professores. Parte representativa delas foi registrada em quatro artigos científicos, organizados pelos próprios gestores da graduação – dois deles em 2017, nos Anais do “XIII Congresso Nacional de Educação – EDUCERE”: “Políticas públicas de graduação na perspectiva da gestão democrática: as lições do Progrades” (LIMA et al., 2017); “Indissociabilidade entre teoria e prática: desafios curriculares contemporâneos para as licenciaturas” (LIMA; BROCHADO, 2017); outros dois artigos, em 2018, nos Anais do “II Simpósio de Educação e Inovação e III Seminário em Currículo e Inovação”, sendo eles: “Inovações e desafios curriculares na gestão das licenciaturas: alguns resultados do trabalho coletivo e do Progrades” (LIMA; BROCHADO; FREITAS JÚNIOR, 2018); “Desafios para a gestão coletiva do ensino superior nas IEES/PR: em defesa da democratização das políticas curriculares nas licenciaturas” (MANCHOPE; LIMA; OBARA, 2018). Portanto, as orientações práticas da Portaria Capes n. 158/2017, que estão sendo paulatinamente acatadas pelas sete IES/PR, de certo modo, não se constituíram em novidades para os gestores da graduação, uma vez que a Carta-Progrades de 15 de dezembro de 15, em resposta ao

Ofício Circular CES/GAB-SETI n. 28/2015, e as proposições do “I Fórum das Licenciaturas do Paraná” (2016) já tematizavam as demandas do artigo 1º da referida Portaria:

Para participar dos programas de fomento da [...] DEB, as IES deverão: I. Explicitar no [...] PDI e [...] PPI, referências quanto: a) ao compromisso com a formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica, guardando consonância com as Resoluções do CNE que tratem da formação dos profissionais do magistério para a Educação Básica; b) à integração com as redes de Educação Básica; e c) à articulação entre as licenciaturas, a pesquisa e a extensão. II. Apresentar a política institucional de formação de professores para a Educação Básica em consonância com o PPI da IES; III. Instituir uma instância organizacional vinculada à pró-reitoria de graduação ou órgão equivalente, com o objetivo de integrar a política de formação de professores da Educação Básica na IES, que deverá ser constituída de: a) um colegiado composto por representantes das redes de Educação Básica, dos programas de formação de professores, das licenciaturas em suas diferentes áreas, da extensão e da pós-graduação que atuam na formação de professores da Educação Básica, admitidos outros representantes, visando promover a articulação dos cursos de licenciaturas, dos programas e dos projetos, a aplicação de recursos e a concessão das bolsas de acordo com os regulamentos das instituições de fomento; b) infraestrutura administrativa para apoiar a implementação das decisões do colegiado e a realização das atividades de gestão e execução de recursos e bolsas. (BRASIL, 2017b, p. 1).

Cabe ressaltar que as exigências da Portaria n. 158/2017 não foram resgatadas pelos Editais Capes publicados na sequência (por exemplo: Residência Pedagógica e Pibid), mas permitiram um movimento importante de potencialização dos debates acerca das políticas institucionais de formação docente nas IEES/PR e das parcerias desenvolvidas com a Educação Básica. Isso pode ser percebido pelas *publicizações* de resoluções, portarias e inserções de texto nos PPIs-PDIs das universidades.

Em relação à exigência da Portaria Capes n. 158/2017 de “[...] instituir uma instância organizacional vinculada à pró-reitoria de graduação ou órgão equivalente, com o objetivo de integrar a política de formação de professores da Educação Básica na IES” (artigo 1º, inciso III), já se podem registrar, a título de exemplo, algumas iniciativas significativas nos anos de 2017 e 2018: criação do Colegiado Gestor da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores (Cogepp) no âmbito da UEL (2018); alteração parcial do regulamento do Núcleo de Formação Docente e Prática de Ensino (Nufope) da Unioeste (2017); constituição da Política Institucional da UEM para

Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica (UEM, 2018a) e aprovação do Regulamento do Comitê Gestor da UEM de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica (UEM, 2018b); estabelecimento da Política Institucional de Formação de Professores para a Educação Básica da UENP (2017); processo de atualização da Comissão Permanente das Licenciaturas (Copelic) na UEPG.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que as diferentes tentativas de consolidar uma política nacional e estadual de formação docente, com o caso do Paraná aqui apresentado, continuam vigentes, porém, no âmbito federal, percebem-se rupturas curriculares que se delineiam no mesmo momento histórico em que se desmantelam algumas estruturas importantes de boa parte das políticas e dos programas de apoio/incentivo à formação inicial e continuada de professores no Brasil. Isso é perceptível pela demora na publicação de novos editais da Capes, pela diminuição da quantidade de bolsas para licenciandos e pelo contínuo decréscimo do orçamento para tais pastas. Sem deixar de mencionar a valorização de ações institucionais (federais e estaduais) voltadas a ampliar as parcerias público-privadas, as atividades via EaD e os programas emergenciais de formação docente, sabendo que esses últimos já se desenhavam como desafios a serem superados desde o momento que foram perdendo as características de “emergência” e assimilando características de “permanência”.

Nota-se, do mesmo modo, que as políticas curriculares das licenciaturas não dialogam mais diretamente com as políticas curriculares da Educação Básica. A título de exemplo, tem-se os distanciamentos entre os princípios e as orientações da Resolução CNE/CP n. 2/2015 com a Lei n. 13.415/2017, que podem se acirrar quando o Parecer CNE/CEB n. 3/2018 torna-se também resolução. Essas disjunções de políticas curriculares obstaculizam as ações de integração entre os sistemas e as parcerias que vinham se amplificando. As próprias orientações da Portaria Capes n. 158/2017, que nem foram totalmente experienciadas nas IEES/PR, são impactadas com essas contradições que se alargaram ainda mais após a proeminência de retrocessos das atuais políticas educacionais, reconfiguradas especialmente após a última eleição presidencial de outubro de 2018.

Nesse contexto de recuos, rupturas e inseguranças quanto ao processo de consolidação das políticas institucionais de formação docente, fazem ainda mais sentido as ações de gestão colegiadas e cooperativas, a exemplo do trabalho do Progrades, de outros fóruns permanentes e do Fórum Estadual das licenciaturas. Além de propiciar trocas de saberes/fazer docentes, discussões político-pedagógicas interinstitucionais, interação didático-administrativa em direção à melhoria da qualidade das políticas públicas de graduação, percebem-se as ações colegiadas, a exemplo do “I Fórum Estadual”, como campo de ressignificação coletiva de concepções de currículo, entendendo-o como “[...] espaço relativamente autônomo, um microcosmo dotado de suas leis próprias” (BOURDIEU, 2004, p. 20), em que se estabelecem múltiplas relações entre diversos condicionantes que influenciam nas interpretações e na análise relacional das políticas e das tomadas de posições coletivas. Afinal, como diz Bourdieu (2004, p. 21), ao discorrer acerca do campo intelectual, “[...] se jamais escapa às imposições do macrocosmo, ele dispõe, com relação a este, de uma autonomia parcial mais ou menos acentuada”.

Recorda-se que, citando Freitas, Barretto (2015, p. 693) diz que:

[...] é justamente para os docentes com menor acesso aos bens sociais e culturais que continua sendo oferecida a formação mais precária – seja pelo setor público, seja pelo privado –, e é a eles que continua sendo atribuída a educação de crianças de origem popular, submetidas às mesmas contingências restritivas.

Por isso, o papel da gestão das políticas curriculares nas licenciaturas das universidades públicas carrega um compromisso sociopolítico, ético e cultural ainda mais amplo.

5 REFERÊNCIAS

ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. *Ofício Circular n. 15/2016*. Brasília, DF: Andifes, 2016.

BARRETTO, E. S. S. Políticas de formação docente para a Educação Básica no Brasil: embates contemporâneos. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 62, p. 679-701, 2015.

BOURDIEU, P. *Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico*. São Paulo: Unesp, 2004.

BRASIL. Decreto n. 2.208, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 abr. 1997.

BRASIL. Decreto n. 5.154, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jul. 2004a.

BRASIL. Decreto n. 6.755, de 29 de janeiro de 2009. Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 jan. 2009a.

BRASIL. Decreto n. 8.752, de 9 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, considerando as Metas 15-16 do PNE (2014-2024). *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 maio 2016a.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 dez. 1996a.

BRASIL. Lei n. 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 abr. 2013.

BRASIL. Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei n. 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n. 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 fev. 2017a.

BRASIL. Medida Provisória n. 746, de 22 de setembro de 2016. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei n. 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

da Educação, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 set. 2016b.

BRASIL. Parecer CNE/CEB n. 3, de 8 de novembro de 2018. Atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, observadas as alterações introduzidas na LDB pela Lei n. 13.415/17. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 nov. 2018.

BRASIL. Parecer CNE/CEB n. 5, de 10 de março de 2010. Consulta sobre a aplicabilidade do Art. 62 da Lei n. 9.394/96 (LDB). *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 mar. 2010.

BRASIL. Parecer CNE/CES n. 15, de 2 de fevereiro de 2005. Solicitação de esclarecimento sobre as Resoluções CNE/CP n. 1/2002 e n. 2/2002. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 maio 2005a.

BRASIL. Parecer CNE/CES n. 197, de 7 de julho de 2004. Consulta, tendo em vista o art. 11 da Resolução CNE/CP n. 1/02, referente às DCNs para a Formação de Professores da Educação Básica em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 jun. 2004b.

BRASIL. Parecer CNE/CES n. 228, de 4 de agosto de 2004. Consulta sobre reformulação curricular dos cursos de graduação. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 ago. 2004c.

BRASIL. Parecer CNE/CP n. 4, de 6 de julho de 2004. Adiamento do prazo previsto no art. 15 da Resolução CNE/CP n. 1/02, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 jun. 2004d.

BRASIL. Parecer CNE/CP n. 8, de 2 junho de 2009. Consulta sobre o conceito da figura de “formados por treinamento em serviço” constante do parágrafo 4º do artigo 87 da LDB. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 jun. 2009b.

BRASIL. Parecer CNE/CP n. 9, de 5 de dezembro de 2007. Reorganização da carga horária mínima dos cursos de Formação de Professores, em nível superior, para a Educação Básica e Educação Profissional no nível da Educação Básica. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 dez. 2007.

BRASIL. Parecer CNE/CP n. 9, de 8 de maio de 2001. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 jan. 2002a.

BRASIL. Parecer CNE/CP n. 15, de 4 de agosto de 2009. Consulta sobre a categoria profissional do professor de curso livre e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com base no PNE. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 ago. 2009c.

BRASIL. Parecer CNE/CP n. 21, de 6 de agosto de 2001. Duração e carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 ago. 2001.

BRASIL. Parecer CNE/CP n. 27, de 2 de outubro de 2001. Dá nova redação ao item 3.6, alínea c, do Parecer CNE/CP 9/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 jan. 2002b.

BRASIL. Parecer CNE/CP n. 28, de 2 de outubro de 2001. Dá nova redação ao Parecer CNE/CP n. 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 jan. 2002c.

BRASIL. Portaria Capes n. 158, de 10 de agosto de 2017. Dispõe sobre a participação das Instituições de Ensino Superior nos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 ago. 2017b.

BRASIL. Portaria n. 883, de 16 de setembro de 2009. Estabelece as diretrizes nacionais para o funcionamento dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, criados pelo Decreto n. 6.755, de 29 de janeiro de 2009. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 set. 2009d.

BRASIL. Portaria Normativa n. 9, de 30 de junho de 2009. Institui o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica no âmbito do Ministério da Educação. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 jun. 2009e.

BRASIL. Resolução CNE/CEB n. 2, de 1º de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 2 jul. 2015a.

BRASIL. Resolução CNE/CEB n. 2, de 26 de junho de 1997. Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em nível médio. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 jun. 1997.

BRASIL. Resolução CNE/CP n. 1, de 11 de fevereiro de 2009. Estabelece Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 2 fev. 2009f.

BRASIL. Resolução CNE/CP n. 1, de 17 de novembro de 2005. Altera a Resolução CNE/CP n. 1/02, que institui DCNs para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 nov. 2005b.

BRASIL. Resolução CNE/CP n. 1, de 18 de fevereiro 2002. Institui DCNs para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 fev. 2002d.

BRASIL. Resolução CNE/CP n. 1, de 7 de janeiro de 2015. Institui DCNs para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 jan. 2015b.

BRASIL. Resolução CNE/CP n. 1, de 9 de agosto de 2017. Altera o artigo 22 da Resolução n. CNE/CP n. 2/15, que define as DCNs para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 ago. 2017c.

BRASIL. Resolução CNE/CP n. 2, de 19 de fevereiro de 2002. Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 mar. 2002e.

BRASIL. Resolução CNE/CP n. 2, de 27 de agosto de 2004. Adia o prazo previsto no artigo 15 da Resolução CNE/CP 1/2002, que institui DCNs para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 ago. 2004e.

BRASIL. Resolução CNE/CP n. 3, de 7 de dezembro de 2012. Altera a redação do art. 1º da Resolução CNE/CP n. 1/09, que estabelece Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 dez. 2012.

CAPES – Coordenadoria Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Relatório de Gestão 2009/2013 - Programa Life. Brasília, DF: Capes, 2014.

LIMA, A. M. S.; BROCHADO, A. P. B. C. Indissociabilidade entre teoria e prática: desafios curriculares contemporâneos para as licenciaturas. In: EDUCERE, 13., 2017, Curitiba. *Anais...* Curitiba: PUC, 2017. p. 17978-17994.

LIMA, A. M. S. et al. Políticas públicas de graduação na perspectiva da gestão democrática: as lições do Progrades. In: EDUCERE, 13., 2017, Curitiba. *Anais...* Curitiba: PUC, 2017. p. 11974-11990.

LIMA, A. M. S. et al. Inovações e desafios curriculares na gestão das licenciaturas: alguns resultados do trabalho coletivo e do Progrades. In: SIMPÓSIO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, 2., 2018, Jacarezinho. *Anais...* Jacarezinho: IFPR, 2018. p. 1-8.

MANCHOPE, E.; LIMA, A. M. S.; OBARA, A. P. Desafios para a gestão coletiva do Ensino supErior nas IEES/PR: em defesa da democratização das políticas curriculares nas licenciaturas. In: SIMPÓSIO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, 2., 2018, Jacarezinho. *Anais...* Jacarezinho: IFPR, 2018. p. 1-12.

PARANÁ. *Ofício Circular CES/GAB n. 28/2015*. Curitiba: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, 2015.

PROGRADES. *Carta ao Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente - Londrina*. Ponta Grossa/PR, dezembro de 2015.

PROGRADES. *Ofício n. 10/2016*. Ponta Grossa/PR, 18 de maio de 2016a.

PROGRADES. *Relatório*. I Fórum Estadual das Licenciaturas do Paraná. Ponta Grossa/PR, abril de 2016b.

UEL – Universidade Estadual de Londrina. *Resolução CEPE/CA n. 70, de 6 de junho de 2018*. Cria o Colegiado Gestor da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores (Cogepp) no âmbito da Universidade Estadual de Londrina. Londrina: UEL, 2018.

UEM – Universidade Estadual de Maringá. *Resolução COU n. 1, de 30 de janeiro de 2018*. Institui a Política Institucional da Universidade Estadual de Maringá (UEM) para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica. Maringá: UEM, 2018a.

UEM – Universidade Estadual de Maringá. *Resolução COU n. 2, de 30 de janeiro de 2018*. Aprova o Regulamento do Comitê Gestor da Universidade Estadual de Maringá de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica. Maringá: UEM, 2018b.

UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. *Resolução COU n. 152, de 14 de dezembro de 2017*. Altera, parcialmente, o Regulamento do Núcleo de Formação Docente e Prática de Ensino – Nufope, da Unioeste. Cascavel: Unioeste, 2017.

UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná. *Resolução CEPE n. 008, de 2 de outubro de 2017*. Estabelece a Política Institucional de Formação de Professores para a Educação Básica da UENP. Jacarezinho: UENP, 2017.

Angela Maria de Sousa Lima (Brasil, Paraná, Londrina)
Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Pós-Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), na Linha de Pesquisa: Políticas e Gestão em Educação, doutora em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e mestra em Sociologia Política pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).
Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/8915783215325357>>.
E-mail: <angellamaria@uel.br>.

Mário Luiz Neves Azevedo (Brasil, Paraná, Maringá)
Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Pós-Doutor pela Universidade de Bristol (UoB-Inglaterra), doutor em Educação pela Universidade de São Paulo (USP), com período sanduíche (bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes) no Institut National de Recherche Pédagogique (INRP-França), e mestre em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Professor titular da UEM. Pesquisador visitante na Universidade de Cambridge (Wolfson College - 2018/2019) com apoio da Capes (Edital PVE n. 45/2017). Pesquisador do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/0385443872804624>>.
E-mail: <mlnazevedo@uem.br>.

Recebido em 27 de fevereiro de 2019.

Aceito em 26 de julho de 2019.